



**ESTADO DO CEARÁ-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**LEI Nº 1656/2006**

Dispõe sobre a criação de cargos para provimento efetivo nas secretarias de Educação e Finanças do Município na forma que indica e dá outras providências.

FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ, Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados junto a Secretaria de Educação do Município os cargos de Professor Iniciante Pleno – Nível I; Agente Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Operador de Máquinas e Veículos, além do cargo de Auditor Fiscal do Município junto a Secretária de Finanças, criados e definidos com as quantidades e salários previstos na forma do ANEXO I, desta lei.

**Art. 2º** - O provimento se dará pelo meio efetivo em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista pelo art. 37,II da Constituição Federal de 05.10.1988.

**Parágrafo Único:** O regime de contratação para os profissionais do Magistério é de 20h (vinte horas) semanal, e os demais cargos com 40h (quarenta horas semanal).

**Art. 3º** - Durante o Estágio probatório de três(03) anos, é vedada a ascensão funcional sob qualquer modalidade e espécie, devendo a remuneração obedecer ao constante do Edital do concurso e os parâmetros constantes da legislação municipal que trata da matéria.

**Art. 4º** - É facultado ao Município promover a execução do concurso público na sua forma direta, ou optar pela escolha de Pessoa Jurídica habilitada a conduzir o certame, sendo escolhida mediante processo licitatório na forma da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha.CE, aos 07 de março de 2006.

**Francisco Rommel Feijó de Sá**  
Prefeito Municipal

